



Lei n. <sup>Deleg.</sup> 143 de 12 de agosto de 1974

Dispõe sobre a estrutura e atribuições da Assessoria de Acompanhamento e Comunicação do Governo do Estado do Piauí (AGE) e dá outras providências.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições e com fundamento do Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1969 e Resolução nº 122 de 22 de março de 1974, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

### CAPÍTULO I

#### Da Finalidade e Competência

Art. 1º - A Assessoria de Acompanhamento e Comunicação do Governo do Estado do Piauí (AGE), instituída pela D Lei Delegada nº 79, de 10 de fevereiro de 1972, diretamente subordinada ao Governador do Estado, é o órgão de Assessoramento Superior que tem por finalidade superintender e coordenar as atividades dos sistemas de Comunicação Social, os serviços de Relações Públicas e o acompanhamento da execução administrativa do Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º - A Assessoria de Acompanhamento e Comunicação do Governo do Estado do Piauí (AGE), além de outras atribuições que lhe forem cometidas, compete:

I. Supervisionar e coordenar as atividades do sistema de Comunicação Social do Governo do Estado;

II. Dirigir os serviços de Relações Públicas;

III. Colher, pesquisar e interpretar as opiniões individuais e coletivas, de interesse do Estado, expressas nos veículos de divulgação;

IV. Acompanhar a execução administrativa dos planos e programas de ação do Governo, mantendo-o informado sobre o andamento de suas realizações;

V. Promover constante fluxo de informações para o relacionamento do Governo do Estado com o público e com as entidades públicas ou privadas, dentro e fora do Estado;

- VI - Appreciar os critérios orçamentários para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas dos órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo;
- VII - Divulgar os trabalhos realizados sob sua responsabilidade e de outras fontes que contribuam para refletir a realidade piauiense;
- VIII - Centralizar todos os assuntos referentes à divulgação governamental;
- IX - Participar na elaboração dos programas e solenidades, coordenando, quando designado, os respectivos trabalhos;
- X - Manter o Governador, diariamente, informado do noticiário geral do interesse do Estado.
- XI - Dirigir e controlar os serviços de som e audio-visual do Palácio de Karnak;
- XII - Administrar o auditório "Herbert Parente Fortes".

## CAPÍTULO II

### Da Organização Administrativa

Art. 3º - À AGE tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Coordenação
- II - Assessoria Adjunta para Assuntos Técnicos
- III - Assessoria Adjunta para Assuntos de Comunicação.

## CAPÍTULO III

### Dos Órgãos e suas Atribuições

#### Seção I

##### Da Coordenação

Art. 4º - À Coordenação é o órgão de Direção superior da GE que tem por objetivo prestar direta e imediata assistência ao Governador do Estado, no âmbito de sua competência.

Art. 5º - A Coordenação será dirigida por um Coordenador, jornalista profissional com reconhecida capacidade e experiência em assuntos de comunicação e relações públicas, designado em função de confiança pelo Governador do Estado.

Art. 6º - Compete ao Coordenador da AGE:

- I - Coordenar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades e os serviços da AGE;
- II - Orientar as atividades dos órgãos que lhe são subordinados;
- III - Assessorar o Governador do Estado nos assuntos de sua competência;
- IV - Supervisionar, coordenar e executar a representação social, protocolar e os serviços de ceremonial do Governador do Estado;
- V - Orientar e dirigir os serviços de Relações Públicas;
- VI - Promover as campanhas de motivação coletiva nas esferas dos Órgãos da Administração direta e indireta do Estado;
- VII - Divulgar e autorizar a divulgação e publicação de assuntos de interesse da Administração Pública;
- VIII - Informar e dar parecer nos processos referentes aos assuntos de sua competência;

- IX - Prestar assessoramento em assuntos relacionados com as atividades e os pronunciamentos oficiais do Governador - do Estado;
- X - Acompanhar e avaliar a execução administrativa dos planos e programas do Governo;
- XI - Autorizar a execução de serviços para atender as atividades da AGE;
- XII - Propor a contratação de pessoal técnico ou especializado as respectivas remunerações, dentro dos recursos disponíveis ;
- XIII - Baixar portarias e expedir atos normativos sobre a organização e o funcionamento dos serviços da AGE;
- XIV - Aplicar medidas disciplinares e propor a instauração de inquérito para dispensa de servidores;
- XV - Executar todas as atribuições contidas no âmbito da competência da AGE e outras que lhe forem cometidas pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único - O Coordenador expedirá ato regulando o funcionamento do Auditório "Herbert Parentes Fortes".

## Seção II

### Da Assessoria Adjunta para Assuntos Técnicos

Art. 7º - A Assessoria Adjunta para Assuntos Técnicos é o órgão que tem por finalidade os serviços pertinentes a estudos, pesquisas e análises, a documentação, informações e outras atividades de natureza técnica e especializada.

Art. 8º - Compete ao Assessor Adjunto para Assuntos Técnicos:

- I - Prestar assistência direta e imediata ao Coordenador nos assuntos de suas atribuições;
- II - Receber, periodicamente, e apreciar os relatórios dos diversos órgãos da Administração direta e indireta, contendo os registros relativos à execução das metas do Governo;
- III - Promover, quando determinado pelo Coordenador, verificações através de exame documental ou averiguações no local das realizações dos vários órgãos da Administração;
- IV - Manter atualizado os gráficos representativos do andamento das diferentes metas do Governo;
- V - Opinar sobre os critérios orçamentários dos gastos de publicidade, divulgação e relações públicas dos órgãos da Administração direta e indireta;
- VI - Estudar, analisar e pesquisar quaisquer assuntos de natureza técnica ou especializada, no âmbito da competência da AGE, que lhe forem determinadas pelo Governador.

Art. 9º - O Coordenador expedirá ato normativo sobre a organização e o funcionamento de unidades administrativas da Assessoria Adjunta para Assuntos Técnicos.

### Seção III

#### Da Assessoria Adjunta para Assuntos de Comunicação

Art. 10 - A Assessoria Adjunta para Assuntos de Comunicação é o órgão que tem por objetivo a prestação dos serviços de relações públicas e os de divulgação e comunicação social contidos no âmbito da competência da AGE e será dirigida por jornalista profissional.

Art. 11 - A Assessoria Adjunta para Assuntos de Comunicação compreenderá:

- I - Seção de Fotografia e Documentação
- II - Seção de Divulgação Audio-Visual
- III - Seção de Imprensa
- IV - Seção de Relações Públicas

Art. 12 - O Coordenador expedirá ato normativo sobre os serviços, a organização e o funcionamento das unidades integrantes da Assessoria Adjunta para Assuntos de Comunicação.

Art. 13 - Ao Assessor Adjunto para Assuntos de Comunicação compete:

- I - Prestar assistência direta e imediata ao Governador nos assuntos de suas atribuições;
- II - Coordenar e avaliar os programas que visem a esclarecer e orientar a opinião pública sobre os objetivos e as realizações do Governo;
- III - Colher, selecionar, elaborar e, quando autorizado, pelo Coordenador, difundir a matéria referente às atividades do Chefe do Executivo;
- IV - Sugerir ao Coordenador diretrizes para promoções institucionais do Governo;
- V - Opinar sobre a contratação de serviços privados de divulgação e promoção;
- VI - Manter arquivo e fichários de fotografias e documentos de interesse da AGE;
- VII - Manter os serviços de Relações Públicas;
- VIII - Elaborar a resenha diária do noticiário geral de interesse da AGE;
- IX - Assessorar o Coordenador ao relacionamento da AGE com os órgãos de comunicação, dentro e fora do Estado;
- X - Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Coordenador.

### CAPÍTULO IV

#### Do Regime Jurídico do Pessoal

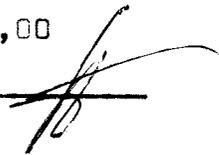
Art. 14 - O pessoal que presta serviços a AGE é o constante das Tabelas anexas a esta Lei-Delegada, que com ela se publica.

Art. 15 - As tarefas permanentes consideradas de natureza técnicas ou especializada, enquanto não for estruturado o Quadro de Pessoal, poderá ser exercido mediante contrato de prestação de serviços, sob o regime da legislação trabalhista,

A N E X O    I I

II- TABELAS DE SALÁRIOS

SIMBOLO	SALÁRIO
AGE-1	Cr\$ 2.500,00
AGE-2	Cr\$ 2.000,00 ✓
AGE-3	Cr\$ 1.800,00
AGE-4	Cr\$ 1.300,00
AGE-5	Cr\$ 1.200,00
AGE-6	Cr\$ 1.000,00
AGE-7	Cr\$ 800,00



A N E X O   I I

II- TABELAS DE SALÁRIOS

SIMBOLO	SALÁRIO
AGE-1	Cr\$ 2.500,00
AGE-2	Cr\$ 2.000,00 ✓
AGE-3	Cr\$ 1.800,00
AGE-4	Cr\$ 1.300,00
AGE-5	Cr\$ 1.200,00
AGE-6	Cr\$ 1.000,00
AGE-7	Cr\$ 800,00



ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO E COMUNICAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ.

A N E X O 1

1 - EMPREGOS PERMANENTES

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
10	ASSESSOR	AGE-1
10	ASSISTENTE	AGE-2
5	REDATOR	AGE-2
5	RECEPCIONISTA	AGE-3
1	CINEGRAFISTA	AGE-3
1	LOCUTOR	AGE-4
2	REPORTER	AGE-4
4	FOTÓGRAFO	AGE-4
2	OPERADOR SOM	AGE-5
2	OPERADOR DE MIMÉOGRAFO	AGE-5
4	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGE-5
5	MOTORISTA	AGE-6
8	AUXILIAR DE SERVIÇO	AGE-7



ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO E COMUNICAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

A N E X O III

III- FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL			
ANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
	COORDENADOR	-	1	COORDENADOR	
	ASSESSOR ADJUNTO TÉCNICO	1C	1	ASSESSOR ADJUNTO TÉCNICO	FC-2
	ASSESSOR ADJUNTO DE COMU NICAÇÃO	1C	1	ASSESSOR ADJUNTO DE COMU NICAÇÃO	FC-2
	SECRETÁRIO DE GABINETE	3C	1	SECRETARIO DE GABINETE	3C
	AUXILIAR DE SECRETÁRIO	6C	4	AUXILIAR DE SECRETÁRIO	6C

ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO E COMUNICAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO  
DO PIAUÍ

A N E X O III

III- FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL			
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
	COORDENADOR	-	1	COORDENADOR	
	ASSESSOR ADJUNTO TÉCNICO	1C	1	ASSESSOR ADJUNTO TÉCNICO	FC-2
	ASSESSOR ADJUNTO DE COMU NICAÇÃO	1C	1	ASSESSOR ADJUNTO DE COMU NICAÇÃO	FC-2
	SECRETÁRIO DE GABINETE	3C	1	SECRETARIO DE GABINETE	3C
	AUXILIAR DE SECRETÁRIO	6C	4	AUXILIAR DE SECRETÁRIO	6C

ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO E COMUNICAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO  
DO PIAUÍ

A N E X O III

III- FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB
1	COORDENADOR	-	1	COORDENADOR	
1	ASSESSOR ADJUNTO TÉCNICO	1C	1	ASSESSOR ADJUNTO TÉCNICO	FC-2
1	ASSESSOR ADJUNTO DE COMU NICAÇÃO	1C	1	ASSESSOR ADJUNTO DE COMU NICAÇÃO	FC-2
1	SECRETÁRIO DE GABINETE	3C	1	SECRETARIO DE GABINETE	3C
4	AUXILIAR DE SECRETÁRIO	6C	4	AUXILIAR DE SECRETÁRIO	6C

Art. 16 - O servidor público, contratado na forma desta Lei, ficará afastado do respectivo cargo ou emprego, enquanto perdurar o contrato / de trabalho, deixando de receber o vencimento ou salário correspondente, exceção feita ao salário-família, mas contando tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 17 - Extinta a relação contratual de trabalho, por qualquer das formas previstas na legislação trabalhista, exceto nos casos de demissão por justa causa, precedida de inquérito administrativo, estabelecer-se-á, automaticamente, a vinculação ao cargo ou emprego, anterior, na situação em que se encontrava o servidor por ocasião da contratação, assegurados os direitos e vantagens decorrentes do tempo de serviço prestado nas condições deste artigo.

§ 1º - A aplicação de penalidades disciplinares a servidores da AGE é privativa do Coordenador.

§ 2º - Para suprir as necessidades de pessoal técnico ou especializado poderá a AGE solicitar a disposição de funcionários de outros órgãos do Estado.

#### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Gerais

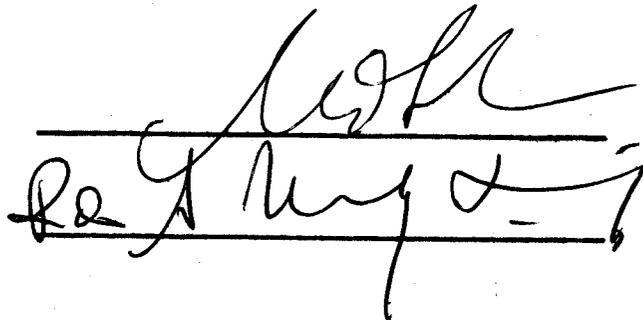
Art. 18 - O Coordenador será o ordenador das despesas, com competência para autorizar pagamentos e dispor da aplicação dos recursos orçamentários na forma da legislação em vigor.

Art. 19 - A Assessoria Adjunta para Assuntos Técnicos e a Assessoria Adjunta para Assuntos de Comunicação são funções de confiança e seus ocupantes serão indicados pelo Coordenador e designados pelo Governador do Estado.

Art. 20 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento vigente.

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto  
de 1974

  
\_\_\_\_\_  
R. G. M. S. J.

ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO E COMUNICAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO  
DO PIAUÍ

A N E X O III

III- FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
1	COORDENADOR	-	1	COORDENADOR	
1	ASSESSOR ADJUNTO TÉCNICO	1C	1	ASSESSOR ADJUNTO TÉCNICO	FC-2
1	ASSESSOR ADJUNTO DE COMU NICAÇÃO	1C	1	ASSESSOR ADJUNTO DE COMU NICAÇÃO	FC-2
1	SECRETÁRIO DE GABINETE	3C	1	SECRETARIO DE GABINETE	3C
4	AUXILIAR DE SECRETÁRIO	6C	4	AUXILIAR DE SECRETÁRIO	6C

Art. 16 - O servidor público, contratado na forma desta Lei, ficará afastado do respectivo cargo ou emprego, enquanto perdurar o contrato / de trabalho, deixando de receber o vencimento ou salário correspondente, exceção feita ao salário-família, mas contando tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 17 - Extinta a relação contratual de trabalho, por qualquer das formas previstas na legislação trabalhista, exceto nos casos de demissão por justa causa, precedida de inquérito administrativo, estabelecer-se-á, automaticamente, a vinculação ao cargo ou emprego, anterior, na situação em que se encontrava o servidor por ocasião da contratação, assegurados os direitos e vantagens decorrentes do tempo de serviço prestado nas condições deste artigo.

§ 1º - A aplicação de penalidades disciplinares a servidores da AGE é privativa do Coordenador.

§ 2º - Para suprir as necessidades de pessoal técnico ou especializado poderá a AGE solicitar a disposição de funcionários de outros órgãos do Estado.

#### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Gerais

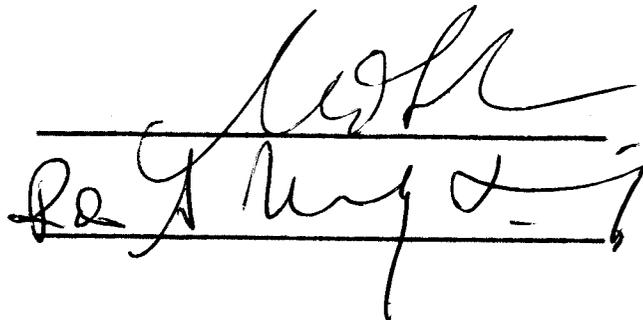
Art. 18 - O Coordenador será o ordenador das despesas, com competência para autorizar pagamentos e dispor da aplicação dos recursos orçamentários na forma da legislação em vigor.

Art. 19 - A Assessoria Adjunta para Assuntos Técnicos e a Assessoria Adjunta para Assuntos de Comunicação são funções de confiança e seus ocupantes serão indicados pelo Coordenador e designados pelo Governador do Estado.

Art. 20 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento vigente.

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto  
de 1974

  
\_\_\_\_\_  
R. G. M. S. J.

ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO E COMUNICAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO  
DO PIAUÍ

A N E X O III

III- FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
1	COORDENADOR	-	1	COORDENADOR	
1	ASSESSOR ADJUNTO TÉCNICO	1C	1	ASSESSOR ADJUNTO TÉCNICO	FC-2
1	ASSESSOR ADJUNTO DE COMU NICAÇÃO	1C	1	ASSESSOR ADJUNTO DE COMU NICAÇÃO	FC-2
1	SECRETÁRIO DE GABINETE	3C	1	SECRETARIO DE GABINETE	3C
4	AUXILIAR DE SECRETÁRIO	6C	4	AUXILIAR DE SECRETÁRIO	6C

ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO E COMUNICAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO  
DO PIAUÍ

A N E X O III

III- FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL			
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
1	COORDENADOR	-	1	COORDENADOR	
1	ASSESSOR ADJUNTO TÉCNICO	1C	1	ASSESSOR ADJUNTO TÉCNICO	FC-2
1	ASSESSOR ADJUNTO DE COMU NICAÇÃO	1C	1	ASSESSOR ADJUNTO DE COMU NICAÇÃO	FC-2
1	SECRETÁRIO DE GABINETE	3C	1	SECRETARIO DE GABINETE	3C
4	AUXILIAR DE SECRETÁRIO	6C	4	AUXILIAR DE SECRETÁRIO	6C